**DECRETO Nº 52/2020**

**DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ENQUANTO O MUNICÍPIO PERMANECER NA CLASSIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE BANDEIRA VERMELHA OU LARANJA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Serão permitidos os serviços nas quadras poliesportivas enquanto o Município permanecer na classificação de protocolo de Bandeira Vermelha ou Laranja, desde que adotadas nas seguintes medidas:

**I** – Distanciamento controlado do Estado do RS, e o Município encontrando-se com menos de oito casos ativos de COVID-19, obedecendo as seguintes orientações:

a) Exclusivamente em quadras esportivas, possíveis de higiene completa.

b) Sem presença de público.

c) Intervalo entre os jogos para evitar aglomerações e permitir higienização, inclusive dos vestiários/sanitários.

d) Registro de controle de temperatura, com identificação de todos os que adentrarem no estabelecimento.

e) Obrigatoriedade do preenchimento do termo de responsabilidade para os menores de idade, entre 16 a 18 anos, assinado pelo responsável legal.

f) Os termos de responsabilidade e os registros de controles de temperatura devem ser entregues a Vigilância Epidemiológica, no dia seguinte após a realização da atividade.

g) A venda de bebidas e alimentos só poderá ser realizada se o alvará do local estiver em dia quanto esta prática.

**II** - dispor:

a) na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso ao público, álcool em gel 70% (setenta por cento);

b) de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos funcionários do local;

**III** - manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o horário de encerramento das atividades às 23hs.

**Art. 3º** - É de responsabilidade do estabelecimento cumprir e fazer cumprir as regras deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 09 de outubro de 2020.

Elomar Rocha kologeski

Prefeito Municipal